



Est. de São Paulo

Prefeitura Municipal de Parapuã

LEI Nº 207, de 1.955.-

O Senhor Doutor LAURO FRANCO, Prefeito Municipal de Parapuã, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Parapuã, decreta e eu promulgo a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica o Senhor Chefe do Poder Executivo autorizado, a isentar do Imposto Predial, todos os prédios construídos de tijolos, para aluguel, no valor mínimo de Cr. \$70.000,00 (setenta mil cruzeiros).

Art. 2º - A isenção referida no item primeiro, referem-se as construções que forem localizadas no primeiro perímetro urbano, e será de 5 anos, a partir de 1º de abril de 1.955.

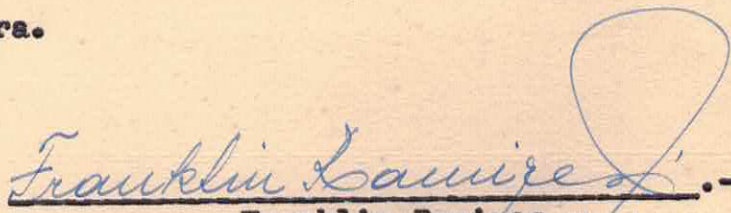
Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ, aos 15 de abril de 1.955.

.-

Dr. LAURO FRANCO.-
Prefeito Municipal.-

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã na data supra.

.-

Franklin Ramires.-
Secretário.-